www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2822 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 .

INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO E A POPULAÇÃO EM ESTADO DE VOLUNERABILIDADE SOCIAL.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica criado o Programa de Serviço Voluntário de cunho assistencial, a ser firmado entre o Município de São Jerônimo e a população em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º Constituem serviços albergados por esta legislação, aqueles relacionados com limpeza de ruas, praças, cemitério, bem como toda e qualquer atividade para a qual seja desnecessária habilitação técnica específica.

Parágrafo único. Aqueles que pretendam habilitar-se em tal Programa deverão constar em cadastro próprio da Assistência Social ou do Bolsa Família, cujos critérios serão definidos por Decreto.

Art. 3º Todo cidadão ou cidadã, devidamente cadastrada na Assistência Social, poderá, após a análise do trabalho a ser exercido e concordando com o mesmo, prestá-lo ao Município de São Jerônimo.

Parágrafo único. Concluída a tarefa receberá em troca uma cesta básica.

(VETADOS) Emenda aditiva do Vereador Artur dos Santos que criava o § 2º do artigo 3º e renumerava o § único como § 1º e emenda modificativa dos Vereadores Márcio Pilger e Carlos Henrique Azzi Araújo que dava nova redação ao artigo 3º e § único, eis que as emendas são conflitantes entre si.

Art. 4º A prestação de serviço será exercida em sistema de Rodízio, considerando-se a listagem da Assistência Social.

Art. 5º Requisito obrigatório para o cidadão participar do Programa é demonstrar, caso tenham filhos menores, ou pessoas em idade escolar sob sua guarda, estejam regularmente matriculados em Escolas Públicas Estadual ou Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018